FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ

FUMPREF

PORTARIA DE "REVERSÃO" DE APOSENTADORIA

PORTARIA nº 00223/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Diretor Presidente do FUMPREF – FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso VI da Lei Municipal nº 34/2017 de 30/08/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36-A da Lei Complementar nº 34/2017, que prevê que, nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, é obrigatória a realização de avaliação médico-pericial, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o aposentado JULIANO DE ABREU MACHADO se encontra em situação que requer a realização de perícia para verificação da continuidade dos fatores que motivaram a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO o Laudo Médico emitido por junta médica oficial, assinado por dois médicos peritos legalmente constituídos;

CONSIDERANDO o entendimento da Assessoria Jurídica do FUMPREF, que emitiu parecer favorável ao processo de REVERSÃO;

CONSIDERANDO os artigos 48 a 52 da Lei Complementar nº 013/2013, de 27 de dezembro de 2013, do Município de Espera Feliz/MG:

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a **REVERSÃO** da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos **PROPORCIONAIS**, concedida por meio da **Portaria nº 0141/2021**, de 06 de agosto de 2021, nos termos do **artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003**, ao servidor **JULIANO DE ABREU MACHADO**, matrícula nº **3038**, CPF nº [redacted] no cargo efetivo de **VIGIA RONDANTE, I.**

Art. 2º. O segurado deverá retornar as atividades laborativas a partir de **17/06/2025,** sendo encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado desta **Portaria de concessão de REVERSÃO**, e, deverá retornar no prazo determinado neste Ato.

Art. 3º. Tornar sem efeito este ato de reversão caso o predito servidor não assuma exercício neste Município no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º. A remuneração do servidor corresponderá ao valor do cargo e nível vigentes na data de sua aposentadoria, cabendo à Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG determinar eventuais alterações na nomenclatura do cargo ou nos níveis equivalentes, ficando estabelecido que o período de afastamento em razão de aposentadoria por incapacidade permanente não será computado como tempo de contribuição para fins de contagem em uma futura aposentadoria, ainda que sejam cumpridos outros requisitos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17/06/2025**.

ESPERA FELIZ - MG, 23 DE JUNHO DE 2025.

ADÃO FERNANDES FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

na se
em 23 06 2025
Art.